



PROJETO DE LEI PL./0112.8/2019

Institui o programa Santa Catarina Digital.

Art. 1º Fica instituído o programa Santa Catarina Digital, no âmbito do Estado.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – implantação de ilhas digitais em locais públicos estaduais, com disponibilização gratuita de acesso a computador, impressora e Internet para a realização de atividades de capacitação em geral, como trabalhos escolares, envio de currículos e pesquisa de vagas de emprego, dentre outras;

II – reduzir o percentual de exclusão digital no Estado; e

III – contribuir com o ingresso no mercado de trabalho ante a capacitação passível de ser promovida pelos cursos *online* disponíveis na rede.

Art. 3º Para a implantação do programa Santa Catarina Digital, o Estado poderá desenvolver parcerias e convênios com institutos, universidades e instituições públicas e privadas com objetivo de fomentar, massificar e concretizar esta iniciativa quanto à aquisição dos equipamentos e capacitação de profissionais que serão responsáveis pela manutenção das ilhas digitais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/19

Deputado Neodi Saretta

Lido no expediente	342
Sessão de	30/04/19
As Comissões de:	
(5) Juris	
(4) Trabalho	
(4) Economia	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Almeja-se, por meio da presente proposição, promover a democratização e inclusão digital, no âmbito da sociedade catarinense, por meio do programa que ora se pretende instituir.

Tal iniciativa busca a implantação de ilhas digitais em locais públicos, com acesso à Internet, com o fim de propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos catarinenses, auxiliando, até mesmo, a educação pública, vez que torna possível a elaboração de pesquisas escolares nesses locais informatizados.

De outro norte, a matéria em estudo também anseia o fomento do ingresso ao mercado de trabalho em prol da coletividade, porque o acesso ao meio digital é inegavelmente facilitador na busca por vagas de emprego nos dias atuais.

Pelo exposto e frente ao interesse público envolvido, conto com o apoio dos colegas Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Neodi Saretta



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0112.8/2019

“Institui o programa Santa Catarina Digital.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, tendente a instituir o programa Santa Catarina Digital, com o fim de implantar “ilhas digitais em locais públicos estaduais”, nos quais deverá ser oferecido o “acesso a computador, impressora e Internet” para atividades educativas em geral e relativas ao ingresso ao mercado de trabalho.

O Projeto de Lei em foco encontra-se articulado em 05 (cinco) artigos, os quais materializam o intento da norma almejada, asseverando, em seu art. 3º, que a implementação de seu escopo dar-se-á por meio de convênios com instituições públicas ou privadas. (art. 3º)

Segundo a Justificação do Autor da matéria (fl. 03), a norma projetada demonstra sua relevância ao passo que seus termos poderão estimular “o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos catarinenses”, como também sua implementação propiciará “o fomento do ingresso ao mercado de trabalho em prol da coletividade”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril do ano corrente (fl. 02), com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria deste Deputado (fl. 04).

É o relatório.

II – VOTO

Repisa-se que o Projeto de Lei em análise tem como escopo instituir programa, no âmbito do Estado, visando à criação de ilhas digitais em locais públicos, para que os cidadãos tenham acesso a computador, internet e impressora, com o propósito específico de realização de atividades educativas e profissionais.



Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que a proposição em estudo encontra-se alicerçada no art. 176 da Carta Estadual, o qual dispõe que “é dever do Estado a promoção, o incentivo e a sustentação do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica”.

Desse modo, constata-se que a criação das ilhas digitais ansiadas nestes autos proporcionará, além de outros benefícios, a inclusão digital àqueles que não possuem acesso ao meio virtual, como destacado no art. 2º, inciso II, da matéria em foco, medida que vai ao encontro do dispositivo constitucional acima mencionado.

Finalmente, quanto aos demais aspectos regimentais a serem observados por este órgão fracionário, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, com o fim de adequá-lo à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, oportunidade em que renumerei os seus (02) dois últimos dispositivos, eis que contavam com sequência equivocada.

Pelo exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0112.8/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global que segue acostada**, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0112.8/2019

O Projeto de Lei nº 0112.8/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI nº PL/0112.8/2019

Institui o Programa Santa Catarina Digital, em âmbito estadual

Art.1º Fica instituído o Programa Santa Catarina Digital, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.2º São objetivos do Programa Santa Catarina Digital:

I- implantar ilhas digitais em locais públicos, com disponibilização gratuita de acesso a computador, impressora e internet, para a realização de atividades de capacitação em geral, como trabalhos escolares, envio de currículos e pesquisas de vagas de emprego, dentre outras;

II- reduzir o percentual de exclusão digital no Estado; e

III- contribuir para o ingresso no mercado de trabalho, por meio do acesso gratuito a cursos *online* disponibilizados na internet.

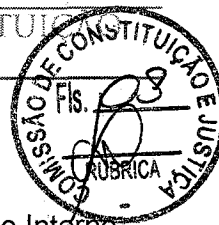
Art.3º Para a implantação do Programa Santa Catarina Digital o Estado poderá desenvolver parcerias e convênios com institutos, universidades e instituições públicas ou privadas visando a aquisição dos equipamentos e capacitação de profissionais que serão responsáveis pela manutenção das ilhas digitais, para fomentar, massificar e concretizar os objetivos dispostos no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
 processo PL./0112.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 059 07.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 112.8/2019

“Institui o programa Santa Catarina Digital”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Neodi Saretta que institui o programa “Santa Catarina Digital”, o qual visa à inclusão digital do cidadão catarinense, através das ações especificadas na proposição.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 30 de abril do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade na forma do substitutivo global apresentado naquela Comissão.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor do projeto, o objetivo é democratizar o acesso e a inclusão digital através do programa proposto que, basicamente, prevê a criação de “ilhas digitais” com disponibilização gratuita de acesso a computador, impressora e internet, que devem ser utilizados para atividades de capacitação em geral, realização de trabalhos escolares, dentre outras atividades.

Com tal programa almeja o proponente reduzir o percentual de exclusão digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e contribuir para o ingresso no



mercado de trabalho, mediante a possibilidade de realização de capacitação *on line*, a partir das ilhas digitais, contribuindo para o ingresso no mercado de trabalho.

O projeto prevê que a implantação do programa que denomina de “Santa Catarina Digital” poderá se dar mediante parcerias e convênios a serem firmados entre o Estado, institutos, universidades e instituições públicas e privadas.

A análise da matéria no âmbito da Competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, estabelecida pelo artigo 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, será feita a partir da Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, que em síntese se limitou à readequação redacional da proposição, sem alterar a sua substância.

Antes, porém, convém registrar que a proposição não passou pelo crivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Conquanto haja previsão, na proposição sob exame, de realização de convênio entre o Estado e instituições públicas e privadas com vistas à aquisição dos equipamentos e capacitação dos profissionais que serão responsáveis pela manutenção das ilhas digitais, poderá haver a necessidade de o poder público alocar recursos para a implementação do programa, o que demandaria a análise prévia da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do artigo 73, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

De qualquer sorte, analisando o mérito da proposição no âmbito desta Comissão, entendo que a matéria apresenta destacada relevância porquanto visa proporcionar à população mais necessitada de nosso Estado o acesso a equipamentos e instrumentos de acesso digital para a realização de diversas atividades, conforme destacado no artigo 2º da Emenda Substitutiva Global.

Nesse sentido, é importante registrar que a proposição vai ao encontro dos princípios fundamentais previstos no artigo 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial aqueles previstos nos incisos IV e V.

Destaco, dentre as competências comuns entre a União, o Estado e os Municípios previstas no artigo 9º da Constituição do Estado, a promoção de acesso



à cultura, educação e à ciência, a promoção da integração social, as quais sustentam a proposição que ora estamos analisando.

A proposição encontra suporte ainda no disposto no artigo 176 da Constituição do Estado que estabelece ser dever do Estado “[...] a promoção, o incentivo e a sustentação do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica.”

Dentre os princípios da política científica e tecnológica previstos na Constituição do Estado, destacamos “o incentivo permanente à formação de recursos humanos.”.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta merece ser aprovada.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) NAZARENO MARTINS, referente ao processo PL./0112.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 14.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de OUTUBRO de 2019

Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0112.8/2019

"Institui o programa Santa Catarina Digital".

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que objetiva instituir o programa Santa Catarina Digital.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

Tal iniciativa busca a implantação de ilhas digitais em locais públicos, com acesso à Internet, com o fim de propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos catarinenses, auxiliando, até mesmo, a educação pública, vez que torna possível a elaboração de pesquisas escolares nesses locais informatizados.

De outro norte, a matéria em estudo também anseia o fomento do ingresso ao mercado de trabalho em prol da coletividade, porque o acesso ao meio digital é inegavelmente facilitador na busca por vagas de emprego nos dias atuais.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 07, na reunião do dia 6 de agosto de 2019 (fls. 05/09).

Na sequência, o Projeto foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado em 1º de outubro de 2019, (fls. 12/15).



Por fim, o referido Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei para relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa promover a democratização e inclusão digital, no âmbito da sociedade catarinense, por meio do programa que ora se pretende instituir, conforme bem anotado pelo Autor na Justificação de fl. 03, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

Outrossim, anoto que a Emenda Substitutiva Global trazida pela Comissão de Constituição e Justiça é pertinente, apenas renumerando os dois últimos artigos e adequando a matéria às regras de técnica legislativa.

Ante o exposto, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0112.8/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl.07.**

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOL., MINAS E ENERGIA



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☐ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☒ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao
processo PL./0112.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	X Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	X Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	X Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	X Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2019.

Jair Miotto
Dep. Jair Miotto



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOL., MINAS E ENERGIA



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao
processo PL./0112.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 22 e 23.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Jair Miotto
Dep. Jair Miotto